**PROCESSO**: **n º** 1800 – 11616/2016

**INTERESSADO:** Amorim & Amorim – Sportcar Locadora

**Assunto:** Pagamento de auto de infração de veículo locado.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800 – 11616/2016**, em 01 (um) volume, com 42 (quarenta e duas) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de auto de infração nº D010927997 (fls. 05), feita pela empresa **AMORIM & AMORIM LTDA**, aplicada ao veículo Renault/Sandero de placa QLD2036 - AL, por transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local em até 20%.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1800 – 11616/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica de Gabinete da CGE (fls. 42).

2.1. Constata-se a Carta nº 0720/2016, datada de 16/11/2016, do Sócio Administrativo da empresa, Sérgio Castro de Amorim, informando da disponibilidade do veículo à SEDUC, solicitando a identificação do condutor, ressaltando que pelo art. 282 do CTB o condutor terá 30 dias para se defender contados da data de notificação. Que também o veículo está vinculado ao Contrato de Locação AMGESP-084/2014 (fls. 02/03).

2.2. Fls. 05, constata-se a Notificação de Autuação por Infração de Trânsito aplicada ao veículo em tela, datada de 07/10/2016, **efetuada às 12:52min**.

2.3. Fls. 07, consta Despacho do Subchefe de Frota, informando que informando que o veículo está a disposição da Superintendência de Gestão de Pessoas, onde o responsável está a disposição da 13ª GERE, ficando assim sob a responsabilidade da mesma a identificação do condutor.

2.4. Fls. 32/33 Consta DESPACHO, informando que o condutor responsável é Aldemário Sabino da Silva matrícula n° 200262-0.

2.5. Verifica-se informações sobre a dotação orçamentária (fls. 39).

2.6. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/2017 (fls. 40/41).

2.7. Não foi localizada a abertura de sindicância administrativa, para apurar a responsabilidade de acordo com o caso, atendendo o Decreto nº 3.991 de 19/03/2008, Art. 16.

***“As avarias no veículo ou multas ocorridas devido a infrações de trânsito, após apuração e de acordo com o caso, serão de responsabilidade do condutor do veículo na ocasião do cometimento da infração ou avaria. A AGESA, através de atos normativos, estabelecerá os critérios para o cumprimento deste artigo.”***

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA ESCALA DO SERVIDOR** - Que seja juntado aos autos à escala do Servidor, Aldemário Sabino da Silva, no que diz respeito às horas/frequência dos serviços executados no mês de novembro/2016, com o atesto do Gestor do Órgão.
2. **DA SINDICÂNCIA** – Que seja feita a apuração da ocorrência que gerou o auto de infração, atendendo Decreto nº 3.991 de 19/03/2008, Art. 16.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a” a “c”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento do auto de infração a empresa **AMORIM & AMORIM LTDA**, no valor de R$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos). Aberta a sindicância e feita à apuração da eventualidade, imputar responsabilidade ou não ao servidor em tela, em vias da possibilidade de ressarcimento ao erário público.

Maceió, 18 de maio de 2017.

Luiz Honorato de Castro Júnior

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**